entre os 100 %, a atribuir a rendimentos *per capita* iguais ou inferiores ao Rendimento Social de Inserção (RSI), e os 0 % a atribuir a rendimentos *per capita* iguais ou superiores a 65 % do Salário Mínimo Nacional (SMN).

3 — Para valores do Rendimento "per capita" (R*pc*) compreendidos entre estes dois limites, a taxa de comparticipação genérica é dada pela seguinte expressão:

$$\text{Comparticipação } (\%) = \left(1 - \frac{Rpc - RSI}{0.65 \times SMN - RSI}\right) \times 100\%$$

a qual é anualmente ajustada em função dos valores de SMN e RSI, resultando numa taxa cuja expressão simplificada para o ano de 2009 consta do Anexo III.

Artigo 13.º

Pagamento do subsídio

1 — O pagamento do montante devido a título de subsídio estará sempre condicionado à apresentação de um comprovativo de despesa.

2 — O prazo para pagamento do subsídio é de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do comprovativo da despesa.

12 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

ANEXO I

Requerimento de Candidatura

CAPÍTULO II

N.º Reg. Entrada:...
Data:...
Classificação:...
Func.º...

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guimarães:... (nome completo),... (estado civil), contribuinte n.º..., portador do Bilhete de Identidade n.º..., emitido pelos Serviços de Identificação Civil de..., em..., com residência na...,...—... (código postal)..., freguesia de..., Município de Guimarães, com o telefone fixo n.º..., telemóvel n.º..., e-mail:..., vem por este meio requerer a Vossa Excelência o seguinte:

Apoio em situações de emergência social de carácter pontual, após prévia articulação com o Instituto de Segurança Social e/ou restantes instituições que integram a Rede Social de Guimarães;

Redução ou isenção do pagamento de taxas de licenciamento de obras particulares, quando a elas houver lugar

Comparticipação, no todo ou em parte, nas despesas respeitantes a ligações de ramais de água e saneamento.

Guimarães,... de... de...

Pede deferimento

O Requerente...(assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

201806627

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Declaração de rectificação n.º 1337/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Anúncio n.º 1879/2009 da Câmara Municipal de Loures, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 44 — 4 de Março de 2009, saiu com as seguintes inexactidões nos Termos de Referência, que mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

Onde se lê:"… uma superfície de15,5 ha." deve ler-se: "… uma superfície de 12,1ha.";

Onde se lê: "Património Natural" até "Área condicionada do Quartel de Sacavém." deve ler-se:

— Património Natural
Leitos de cheia e zonas inundáveis (anexo 3);
Infra-estruturas de transportes e comunicações (anexo 3)
Infra-estruturas rodoviárias: EN10 e AE1 e respectiva faixa de protecção;
Área condicionada a consulta obrigatória a autoridade aeronáutica — ANA;
Defesa nacional (anexo 3)
Área condicionada do Quartel de Sacavém.";

Onde se lê: "O plano prevê um total aproximado de 155 000m^2 de área bruta de construção, dos quais se destinam:

a) 136 000m^2 a habitação;
b) 14 000m^2 a comércio e serviços públicos ou privados;
c) 5 000m^2 a equipamentos públicos, no âmbito da reabilitação e adaptação do Convento existente."

deve ler-se: "O plano prevê um total aproximado de 140 000m^2 de área bruta de construção, dos quais se destinam:

a) 126 000m^2 a habitação;
b) 14 000m^2 a comércio e serviços públicos ou privados."

Onde se lê:"O índice médio de cedência é de, aproximadamente 0,5." deve ler-se: "Mantém-se neste Plano de pormenor como ponto de partida para a determinação do modelo de execução e do sistema de perequação a previsão de um índice médio de cedência de 0,5, à semelhança do que constitui prática na actividade de planeamento do Município de Loures e conforme parâmetro orientador que consta há muito das Portarias supletivas aplicáveis às operações de loteamento urbano.

Assim, serão contempladas no modelo de execução do plano e no sistema de perequação as medidas compensatórias a assegurar pelos promotores e proprietários de terrenos com capacidade edificativa, de modo a ficar salvaguardado que aquele índice médio é cumprido ou compensado com os encargos de execução do plano.

Na minuta de contrato de planeamento podem desde já prever-se tais medidas compensatórias, a traduzir pela realização de obras de infra-estruturas necessárias e integradas na execução do plano ainda que fora da sua área de intervenção."

14 de Maio de 2009. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

201808774

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 10066/2009

Alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo

Dr.ª Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que foi deliberado, em Reunião de Câmara de 04 de Maio de 2009, dar início à alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e, de acordo com o conteúdo dos termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, a alteração ao Plano de Urbanização não será sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, na sua actual redacção publicada através do Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, contados a partir da publicitação, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, remetida pelo correio ou entregues na Secretaria desta Câmara Municipal.

A participação poderá ainda ser feita via Internet através do *e-mail:* camara@cm-mirandadocorvo.pt.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente, todos os dias úteis e na respectiva página da Internet www.cm-mirandadocorvo.pt.

18 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do vale Ferreira*.

Termos de referência para a alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo

1 — Enquadramento legal

O presente documento corresponde aos termos de referência e respectiva oportunidade de alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, adiante designado por PUMCV, o qual se submete à apreciação da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, para efeitos do artigo 93.º,

96.º e 74.º do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto — Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro na sua actual redacção publicada através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)), abaixo transcritos:

"Artigo 93.º

Dinâmica

1 — Os instrumentos de gestão territorial podem ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão.

(…)"

"Artigo 96.º

Procedimento

1 — As alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com excepção do disposto nos números e artigos seguintes.

(…)"

"Artigo 74.º

Elaboração

1 — A elaboração dos planos municipais de ordenamento do território compete à câmara municipal, sendo determinada por deliberação a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, e na respectiva página da Internet, que estabelece os respectivos prazos de elaboração e o período de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 74.º.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos de urbanização e dos planos de pormenor, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares [...]."

2 — Definição da oportunidade

O PUMCV foi publicado através da resolução de Conselho de Ministros n.º 96/2002, de 13 de Maio, após ter sido aprovado na Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, em 7 de Setembro de 2001.

Com a implementação do plano tem-se verificado a existência de algumas situações menos correctas e que causam algum constrangimento ao nível da consolidação do tecido urbano em áreas com um elevado grau de infra-estruturação, muitas vezes conseguido com bastante esforço por parte da autarquia.

São exemplo das situações referidas anteriormente algumas áreas inseridas em "Zona Verde de Protecção e Enquadramento" e algumas áreas sujeitas a plano de pormenor.

Zona verde de protecção e enquadramento

No primeiro caso o PUMCV contempla no seu zonamento Zonas Verdes Urbanas subdivididas nas seguintes subcategorias:

Parque urbano;
Jardins;
Zonas verdes de protecção e enquadramento;
Zona natural de interesse turístico e cultural.

As zonas verdes urbanas são caracterizadas pela existência de áreas verdes de utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada, ou por se destinarem à sua protecção, ampliação e instalação.

O parque urbano é caracterizado por se destinar à implantação de um espaço verde de recreio e lazer de escalão municipal.

Os jardins são caracterizados por se destinarem à implantação de espaços verdes de recreio e lazer de escalão da unidade residencial.

As zonas verdes de protecção e enquadramento são caracterizadas pelo seu elevado valor natural e paisagístico, nas quais deverá privilegiar-se a protecção dos recursos naturais, dos valores paisagísticos e das infra-estruturas, nomeadamente as rodoviárias de tráfego rápido.

Os espaços classificados como zonas verdes urbanas, com excepção da zona natural de interesse turístico e cultural, destinam-se exclusivamente à localização, protecção e instalação de áreas verdes de utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada. Apenas poderá ser permitida a construção de mobiliário urbano e edifícios de apoio às actividades de recreio e lazer, respeitando os seguintes parâmetros urbanísticos:

Altura máxima dos edifícios — um piso;
Índice máximo de implantação — 0,2 %.

Algumas das áreas classificadas como zonas verdes de protecção e enquadramento aparecem em zonas onde, de acordo com o Plano Director Municipal, o solo estava classificado como Espaço Urbano, localizadas em extremos dos perímetros urbanos, classificados quer no Plano de Urbanização quer no Plano Director Municipal, onde imediatamente a seguir surgem áreas classificadas como Espaço Florestal.

Estão nesta situação áreas como as que surgem no lugar de Carapinhal, Pereira, Cadaixo e Corvo, de acordo com as imagens que se apresentam a seguir.

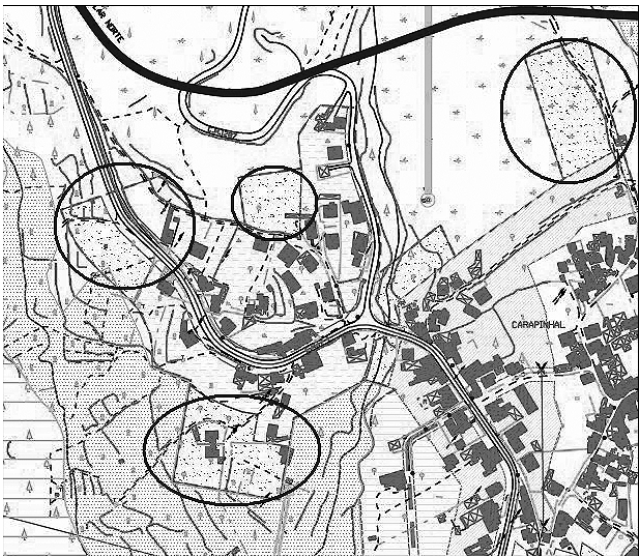

Carapinhal

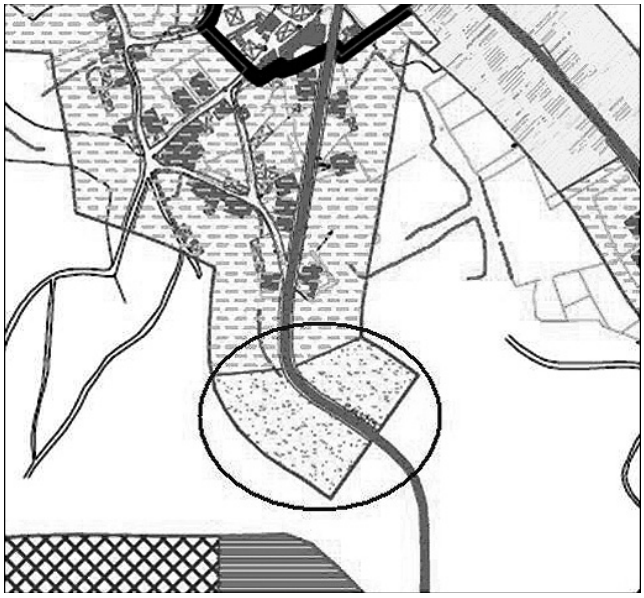

Pereira

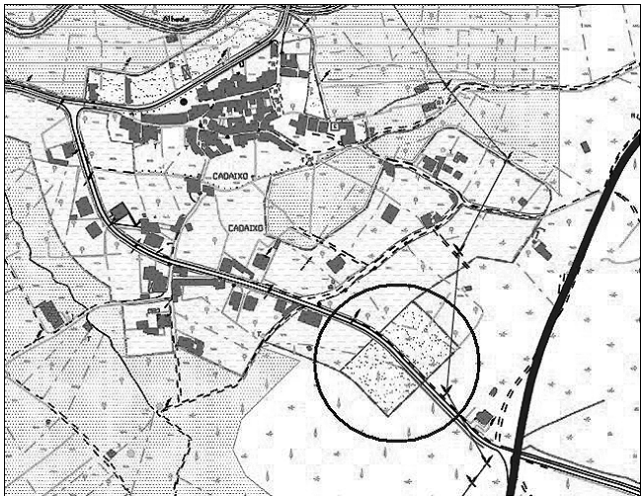

Cadaixo

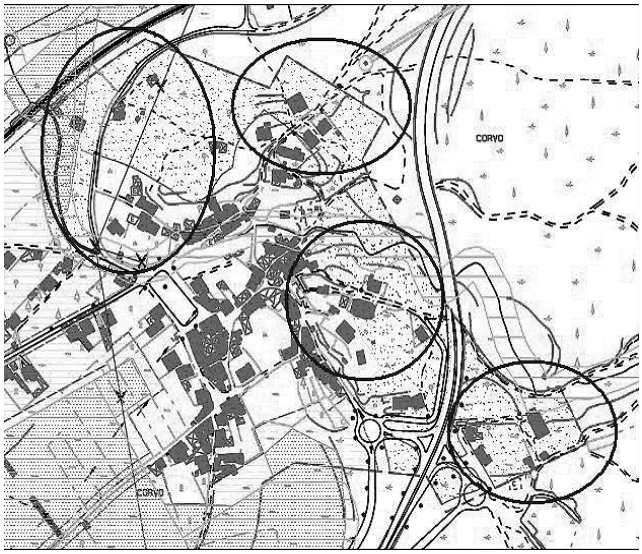

Corvo

Estas situações criam algumas situações de injustiça uma vez que são zonas onde já existem as infra-estruturas necessárias e que caracterizam uma área como urbana como é o caso de arruamentos infra-estruturados, rede de água, rede de saneamento, rede eléctrica e telefónica. São zonas que apesar de estarem classificadas como Zonas Verdes de protecção e Enquadramento não estão sujeitas a condicionantes impostas pela Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional.

Nestas áreas existem, muitas vezes, edificações que foram licenciadas antes da entrada em vigor do Plano de Urbanização, uma vez que já existiam as infra-estruturas necessárias para se poder fazer o seu licenciamento.

Áreas sujeitas a plano de pormenor

Em função do uso dominante do solo, o PUMCV, define como categoria de espaço (zonas), que se encontram identificadas na planta de zonamento as Zonas de expansão habitacional, subdivididas nas seguintes subcategorias:

Zonas de expansão por colmatação para habitação unifamiliar;

Zonas de expansão para habitação unifamiliar;

Zonas de expansão para habitação unifamiliar sujeita a plano de pormenor;

Zonas de expansão para habitação colectiva;

Zonas de expansão para habitação colectiva sujeita a plano de pormenor;

Zonas de expansão mista sujeita a plano de pormenor.

As zonas de expansão habitacional são caracterizadas por se destinarem predominantemente à instalação de edifícios de habitação.

As zonas de expansão por colmatação para habitação unifamiliar são caracterizadas por se destinarem à instalação de edifícios de habitação unifamiliar e por possuírem caminhos públicos, pavimentados ou não, algum grau de infra-estruturação complementar e alguma construção dispersa e em que a simples colmatação dos espaços livres existentes virá dar as características de espaço urbano consolidado. São áreas cuja ocupação com construção assume um carácter prioritário.

As zonas de expansão para habitação unifamiliar são caracterizadas por se destinarem à instalação de edifícios de habitação unifamiliar e pela existência de alguma construção dispersa e implicando tratamento conjunto.

As zonas de expansão para habitação unifamiliar sujeita a plano de pormenor são caracterizadas por se destinarem à instalação de edifícios de habitação unifamiliar e por necessitarem de obras de urbanização primária e secundária.

As zonas de expansão para habitação colectiva são caracterizadas por se destinarem à instalação de edifícios de habitação colectiva e pela existência de construção desintegrada implicando tratamento conjunto.

As zonas de expansão para habitação colectiva sujeita a plano de pormenor são caracterizadas por se destinarem à instalação de edifícios de habitação colectiva e por necessitarem de obras de urbanização primária e secundária.

As zonas de expansão mista sujeita a plano de pormenor são caracterizadas por se destinarem à instalação de edifícios de habitação unifamiliar e de habitação colectiva, por possuírem caminhos públicos, pavimentados ou não, algum grau de infra-estruturação complementar e construção desordenada ou desadequada às características do local e ainda por necessitarem de obras de urbanização primária e secundária.

Algumas das zonas sujeitas a plano de pormenor apresentam já um elevado grau de infra-estruturação e consolidação que não justificam a elaboração de um plano. Estão nesta situação áreas como as que estão identificadas com o PP2 e com o PP5 principalmente nos espaços localizados junto a infra-estruturas viárias públicas. No caso do PP2 a área adjacente à Rua 25 de Abril e à rua de ligação desta à Praça da Liberdade. No caso do PP5 as áreas adjacentes aos arruamentos que estão devidamente infra-estruturados.

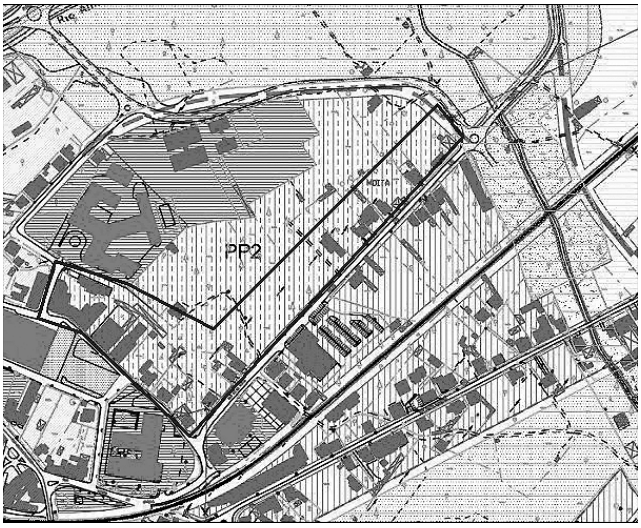

Plano de Pormenor da Expansão das Moitas (da Rua 25 de Abril ao Parque Urbano)

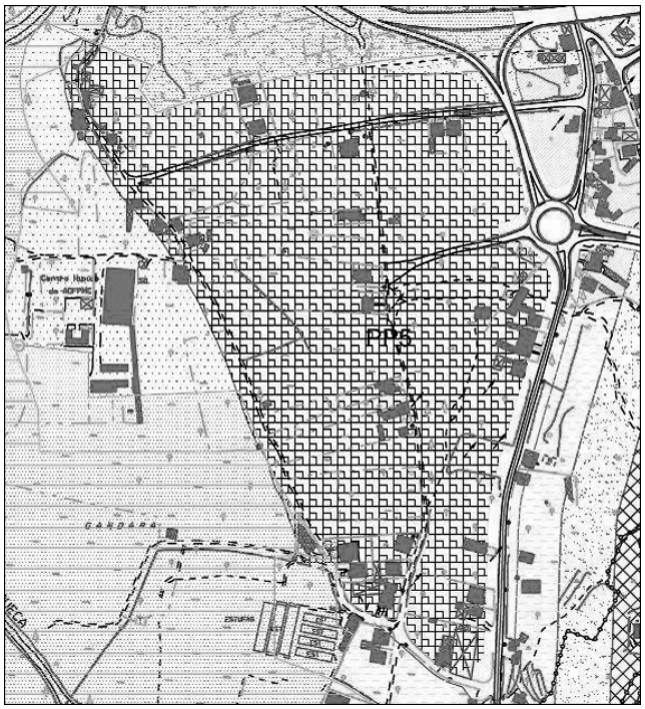

Plano de Pormenor de Paiviegas

Para fazer face a esta situação a solução passa por fazer uma alteração ao Plano de Urbanização. A maneira mais rápida de o fazer será através de uma alteração ao regulamento, concretamente uma alteração ao articulado do artigo 7.º que define o regime de edificabilidade das zonas habitacionais e ao articulado do artigo 13.º e 14.º, que estabelecem o regime de uso e ocupação das áreas integradas em Zonas Verdes Urbanas.

Nas zonas sujeitas a plano de pormenor as alterações a fazer seriam, para o caso da área sujeita a plano de pormenor, identificada na planta de zonamento como PP2, junto à Rua 25 de Abril, no sentido de permitir a construção numa faixa de 50 metros em relação ao eixo do arruamento que circunda a área do plano de pormenor. Para o caso do PP5, em Paiviegas

A alteração a fazer seria no sentido de permitir a edificação para habitação junto a infra-estruturas viárias públicos, devidamente infra-

-estruturados, numa faixa de 50 metros em relação ao eixo da infra-estrutura viária. Excepcionam-se das infra-estruturas viárias públicas as estradas nacionais.

O regime de edificabilidade a aplicar nessas áreas será o previsto, no regulamento do plano de urbanização, para as classes de espaço contínuas às áreas classificadas como zonas verdes de protecção e enquadramento.

3 — Avaliação ambiental estratégica

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território, de acordo com o estipulado na Directiva 2001/42/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, transposta para o regime Jurídico Nacional pelo Decreto-Lei 232/2007 de 15 de Junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, estão abrangidos por Avaliação Ambiental Estratégica.

Considerando o disposto no ponto 1, artigo 4.º do Decreto-Lei 232/2007 de 15 de Junho, os planos "em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos" só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Compete à entidade responsável pela elaboração, neste caso específico alteração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do Plano em causa, se este é ou não, susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no Decreto — Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho.

Na situação em causa, nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente do n.º 3, do artigo 96.º, e tratando-se de uma pequena alteração ao instrumento de gestão territorial (alteração ao articulado do regulamento nos artigos referentes às Zonas Verdes de Protecção e Enquadramento, Zonas de expansão para habitação colectiva sujeita a plano de pormenor e zona de expansão mista sujeita a plano de pormenor), as implicações desta alteração no ambiente não tem efeitos significativos ao nível da biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, factores climáticos, bens materiais, património e paisagem.

Face ao supra mencionado, pode-se considerar que a alteração em apreço não carece de avaliação ambiental.

4 — Prazo de participação e de elaboração do Plano

Nos termos do número 2 do artigo 77.º do RJIGT, estabelece-se um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo.

Prevê-se um prazo de 30 dias, para a elaboração da proposta técnica da alteração do Plano de Urbanização.

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos da alteração do Plano de Urbanização, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

201807283

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 10067/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50, n.º 2 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 1 e n.º s 3 e 4 do artigo 7.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

2 — Legislação aplicável: Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar 14/2008, 31 de Julho, Lei 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Descrição sumária das actividades: de acordo com o disposto no artigo 49.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, desenvolve as funções constantes do anexo do referido diploma legal, designadamente, edição e distribuição do Boletim Municipal, da Agenda Cultural e da Agenda Desportiva, assegurar o contacto com os órgãos de comunicação social, realização e produção de projectos audiovisuais, tratamento bibliográfico da documentação de suporte à actividade municipal, elaboração, organização e divulgação das notas de imprensa para a comunicação social nacional, regional e local.

5 — Habilitações literárias: Licenciatura em Comunicação Social.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Local de Trabalho: O local de trabalho será na área do Município de Montemor-o-Novo.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei 12-A/2008, de 22 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1- Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional mínima de 5 anos em funções similares;

b) Experiência na elaboração de *spots* de rádio;

c) Experiência na apresentação e locução de eventos;

d) Conhecimentos de software de edição de áudio — *sound forge*.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinável ou determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal da Divisão Jurídica e de Pessoal até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando o número e data do *Diário da República* onde vem publicitado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;

c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 9.1 deste aviso, bem como aos demais factos constantes da candidatura.